



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 253/2020.

Em 17 de julho de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 95/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 633/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 95/2020 - AUTORIZA A SUSPENSÃO DO REPASSE DE VALORES AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 095

AUTÓGRAFO Nº 633/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 95/2020, DE 17 DE JULHO DE 2.020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO DO REPASSE DE VALORES AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 95/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica autorizado o Município de Birigui a suspender os repasses de valores devidos ao Instituto de Previdência de Birigui – Biriguiprev, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e da Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, relativos as:

I. prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, conforme abaixo descritas:

- a) Acordo CADPREV nº 844/2017;
- b) Acordo CADPREV nº 845/2017;
- c) Acordo CADPREV nº 846/2017;
- d) Acordo CADPREV nº 2040/2017;
- e) Acordo CADPREV nº 2116/2017;
- f) Acordo CADPREV nº 854/2018; e
- g) Acordo CADPREV nº 1399/2018.

II. contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas as competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, referentes àquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a suspensão de que trata o caput o artigo:

I. não isenta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação de massa dos segurados; e

II. não isenta o Município de manter o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

h
A
J
S

III. vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 097

IV. previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplimento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

V. vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

VI. vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice IPCA e juros compostos de 0,50 % ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 4º. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos previsto no § 3º, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em 17 de julho de dois mil e vinte.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.**